



RESOLUÇÃO Nº 003/2008

O **Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano – CSTM**, órgão colegiado da Secretaria das Cidades, nos termos da Lei Estadual Nº 13.235, de 24.05.2007, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com base na proposição do **Grande Recife Consórcio de Transporte Metropolitano – CTM** e “ad referendum” do Colegiado, no Art. 16 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 006/90 de 06.03.1990 recepcionado pelo Grande Recife – Consórcio de Transporte.

CONSIDERANDO que compete ao GRANDE RECIFE promover a elevação da qualidade dos serviços de Transportes Públicos de Passageiros da Região Metropolitana do Recife oferecidos à população;

CONSIDERANDO o dever do GRANDE RECIFE, de apreciar e atender ao interesse dos usuários, previsto no art. 14, incisos I e II, do Decreto n. 14.846, de 28 de fevereiro de 1991 que aprovou Regulamento de Transportes Públicos de Passageiros - RTPP/RMR e suas alterações através dos Decretos nºs 25.654, de 15 de julho de 2003 e 27.099, de 08 de setembro de 2004;

CONSIDERANDO o disposto no art. 139 do Decreto nº 14.846, de 28 de fevereiro de 1991 do RTPP/RMR e suas alterações mencionadas no parágrafo anterior, que confere ao GRANDE RECIFE o poder de realizar os ajustes operacionais julgados necessários ao adequado funcionamento do STPP/RMR;

CONSIDERANDO a reinauguração do Terminal da Caxangá como parte integrante do Corredor Leste/Oeste, doravante denominado **TERMINAL INTEGRADO DA CAXANGÁ**;

RESOLVE:

I – Acrescentar à rede integrada de transporte da Região Metropolitana do Recife – RMR, como participante do Sistema Estrutural Integrado – SEI, o **TERMINAL INTEGRADO DA CAXANGÁ**;



II – Determinar que o início da operação do TERMINAL INTEGRADO DA CAXANGÁ seja a partir de 06/12/2008;

III – Determinar a criação de linhas para a operação do referido terminal, conforme discriminado a seguir.

Código	Denominação	Tipo
437	CAXANGÁ (CDE DA BOA VISTA)	Troncal
417	NOVA MORADA/CAXANGÁ	Alimentadora
488	VILA DA FÁBRICA/CAXANGÁ	Alimentadora
464	JARDIM TERESÓPOLIS/CAXANGÁ	Alimentadora
489	BAIRRO DOS ESTADOS/CAXANGÁ	Alimentadora
008	TERMINAL DA CAXANGÁ	Bilheteria

IV – Determinar que a linha 202 - Barro/Macaxeira (Várzea), linha perimetral dos terminais integrados do Barro e da Macaxeira, operada pela Empresa Permissionária Empresa Metropolitana Ltda, exerça a mesma função no TERMINAL INTEGRADO DA CAXANGÁ;

V – Determinar que a linha 303 - Curado II/Caxangá (BR-232), operada pela empresa permissionária Viação Mirim Ltda, passe a integrar o referido terminal e mantenha suas demais características operacionais;

VI - Determinar que as linhas criadas pratiquem tarifa correspondente ao Anel A;

VII – Determinar que as linhas 488 - Vila da Fábrica/Caxangá, 464 - Jardim Teresópolis/Caxangá e 489 - Bairro dos Estados/Caxangá sejam operadas pela empresa permissionária Rodoviária Metropolitana Ltda;



VIII – Determinar a extinção da linha 434 - Av. Caxangá/Várzea operada pela Cidade do Recife Transporte que será substituída pela linha troncal 437 - Caxangá (Cde da Boa Vista);

IX – Determinar que a linha 417 - Nova Morada/Caxangá e a Linha 008 - Terminal da Caxangá sejam operadas pela Cidade do Recife Transporte;

X – Estabelecer que as novas programações operacionais, como frota, intervalos, observações, itinerários e horários será definida pelo GRANDE RECIFE, através de Ordens de Serviços da Operação, Quadros de Horários, Observações e Itinerários;

XI - Determinar que os ônibus que comporão a frota dessas linhas deverão estar devidamente caracterizados com o padrão de cores estabelecidos para o SEI;

XII - Determinar que esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

XIII - Revogar as disposições em contrário.

Recife, 01 de dezembro de 2008

HUMBERTO SÉRGIO COSTA LIMA

Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano –
CSTM

Recife, 5 de dezembro de 2008

CONSELHO SUPERIOR DE TRANSPORTE METROPOLITANO – CSTM

RESOLUÇÃO Nº 003/2008

O **Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano – CSTM**, órgão colegiado da Secretaria das Cidades, nos termos da Lei Estadual Nº 13.235, de 24.05.2007, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com base na composição do **Grande Recife Consórcio de Transporte Metropolitano – CTM** e “ad referendum” do Colegiado, no Art. 16 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 006/90 de 06.03.1990 recepcionado pelo Grande Recife – Consórcio de Transporte; **CONSIDERANDO** que compete ao GRANDE RECIFE promover a elevação da qualidade dos serviços de Transportes Públicos de Passageiros da Região Metropolitana do Recife oferecidos à população; **CONSIDERANDO** o dever do GRANDE RECIFE, de apreciar e atender ao interesse dos usuários, previsto no art. 14, incisos I e II, do Decreto n. 14.846, de 28 de fevereiro de 1991 que aprovou Regulamento de Transportes Públicos de Passageiros - RTPP/RMR e suas alterações através dos Decretos nºs 25.654, de 15 de julho de 2003 e 27.099, de 08 de setembro de 2004; **CONSIDERANDO** o disposto no art. 139 do Decreto nº 14.846, de 28 de fevereiro de 1991 do RTPP/RMR e suas alterações mencionadas no parágrafo anterior, que confere ao GRANDE RECIFE o poder de realizar os ajustes operacionais julgados necessários ao adequado funcionamento do STPP/RMR; **CONSIDERANDO** a reinauguração do Terminal da Caxangá como parte integrante do Corredor Leste/Oeste, doravante denominado **TERMINAL INTEGRADO DA CAXANGÁ**; **R E S O L U T O**: **E: I** – Acrescentar à rede integrada de transporte da Região Metropolitana do Recife – RMR, como participante do Sistema Estrutural Integrado – SEI, o **TERMINAL INTEGRADO DA CAXANGÁ**; **II** – Determinar que o início da operação do **TERMINAL INTEGRADO DA CAXANGÁ** seja a partir de 06/12/2008; **III** – Determinar a criação de linhas para a operação do referido terminal, conforme discriminado a seguir:

IV – Determinar que a linha 202 - Barro/Macaxeira (Várzea), linha perimetral dos terminais integrados do Barro e da Macaxeira, operada pela Empresa Permissionária Empresa Metropolitana Ltda, exerça a mesma função no **TERMINAL INTEGRADO DA CAXANGÁ**; **V** – Determinar que a linha 303 - Curado II/Caxangá (BR-232), operada pela empresa permissionária Viação Mirim Ltda, passe a integrar o referido terminal e mantenha suas demais características operacionais; **VI** - Determinar que as linhas criadas pratiquem tarifa correspondente ao Anel A; **VII** – Determinar que as linhas 488 - Vila da Fábrica/Caxangá, 464 - Jardim Teresópolis/Caxangá e 489 - Bairro dos Estados/Caxangá sejam operadas pela empresa permissionária Rodoviária Metropolitana Ltda; **VIII** – Determinar a extinção da linha 434 - Av. Caxangá/Várzea operada pela Cidade do Recife Transporte que será substituída pela linha troncal 437 - Caxangá (Cde da Boa Vista); **IX** – Determinar que a linha 417 - Nova Morada/Caxangá e a Linha 008 - Terminal da Caxangá sejam operadas pela Cidade do Recife Transporte; **X** – Estabelecer que as novas programações operacionais, como frota, intervalos, observações, itinerários e horários será definida pelo GRANDE RECIFE, através de Ordens de Serviços da Operação, Quadros de Horários, Observações e Itinerários; **XI** - Determinar que os ônibus que comporão a frota dessas linhas deverão estar devidamente caracterizados com o padrão de cores estabelecidos para o SEI; **XII** - Determinar que esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação. **XIII** - Revogar as disposições em contrário. Recife, 01 de dezembro de 2008. **HUMBERTO SÉRGIO COSTA LIMA** Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano – CSTM

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	TIPO
437	CAXANGÁ (CDE DA BOA VISTA)	Troncal
417	NOVA MORADA/CAXANGÁ	Alimentadora
488	VILA DA FÁBRICA/CAXANGÁ	Alimentadora
464	JARDIM TERESÓPOLIS/CAXANGÁ	Alimentadora
489	BAIRRO DOS ESTADOS/CAXANGÁ	Alimentadora
008	TERMINAL DA CAXANGÁ	Bilheteria

(F)